



**Anexo V – Arquivamento
de denúncia descabida ao
MPT**



NOTÍCIA DE FATO 000261.2022.15.006/6

1 Informações Básicas

1.1 Narração dos fatos

Irregularidades Trabalhistas:

Funcionários admitidos pela Empresa de Transportes CRISPTUR para trabalharem como monitores no transporte escolar de alunos no setor municipal, registros dos motoristas também irregulares. Admitidos em 01/02/2022 e registrados com data de 22/02/2022 sem exame admissional. Mais de 15(quinze) ônibus contratados pelo município com tacógrafos vencidos, pneus carecas colocando em risco a vida dos trabalhadores e alunos. Veículos não possuem faixa escolar, bancos alterados, alunos em pé durante todo o trajeto para casa por não caber nos ônibus.

Período da ocorrência das irregularidades:

Informação sigilosa

Onde isso acontece? (descreva com detalhes):

Acontece diariamente na cidade de Igarapava em horário matinal e tarde nas escolas municipais. A empresa é situada na Av. Cel. Francisco Antônio Maciel, 219, Jardim Santa Maria, Igarapava-SP (FUNDO DO POSTO ZÉ FIRMINO).

Número estimado de trabalhadores atingidos pelas irregularidades:

Informação sigilosa

Se for possível identificar os trabalhadores prejudicados, informe os nomes:

Informação sigilosa



Cargo ou Função ocupados pelos trabalhadores atingidos:

Informação sigilosa

**Informações que você souber (nome, endereço, telefone, e-mail)
sobre testemunhas das irregularidades:**

Informação sigilosa



1.2 Informações complementares

Data da Denúncia:

09/05/2022 13:29:03

Fez denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de que seja realizada fiscalização na denunciada?:

Não.

Denunciante deseja manter identidade sob sigilo?:

Sim.

Município em que ocorrem os fatos:

IGARAPAVA - SP

A denúncia envolve informações sigilosas (sobre pessoas ou fatos)?:

Não.

Você é empregado do denunciado?:

Denunciante sob sigilo.

Você é vítima dos fatos?:

Denunciante sob sigilo.

Há trabalhadores idosos prejudicados?:

Não sei.

Há exploração de trabalho de crianças ou adolescentes?:

Não.

Há trabalhadores com deficiência prejudicados?:

Não.

E-mail para contato e notificações:

Denunciante sob sigilo.

1.3 Arquivos anexos (total: 1)

Nº	Título	Nome
1	Pneus Carecas	Foto dos P...pdf



2 Denunciados

2.1 Dados do Denunciado

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome civil: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.684.716/0001-02

Nome Fantasia: CRISPTUR

Tipo da empresa: Filial

Número de empregados: 35

Atividade realizada pelo denunciado: Transporte Escolar

Endereço: AVENIDA CEL. FRANCISCO ANTÔNIO MACIEL

Número: 219

Complemento: POSTO ZÉ FIRMINO (FUNDOS)

Bairro: JARDIM SANTA MARIA

Cidade: IGARAPAVA

UF: SP

CEP: 14.540-000

Ponto de referência: Posto Zé Firmino

Como chegar: Vindo de Buritizal- SP, na entrada da cidade.

DDD:

Telefone:

E-mail: forttec@convex.com.br

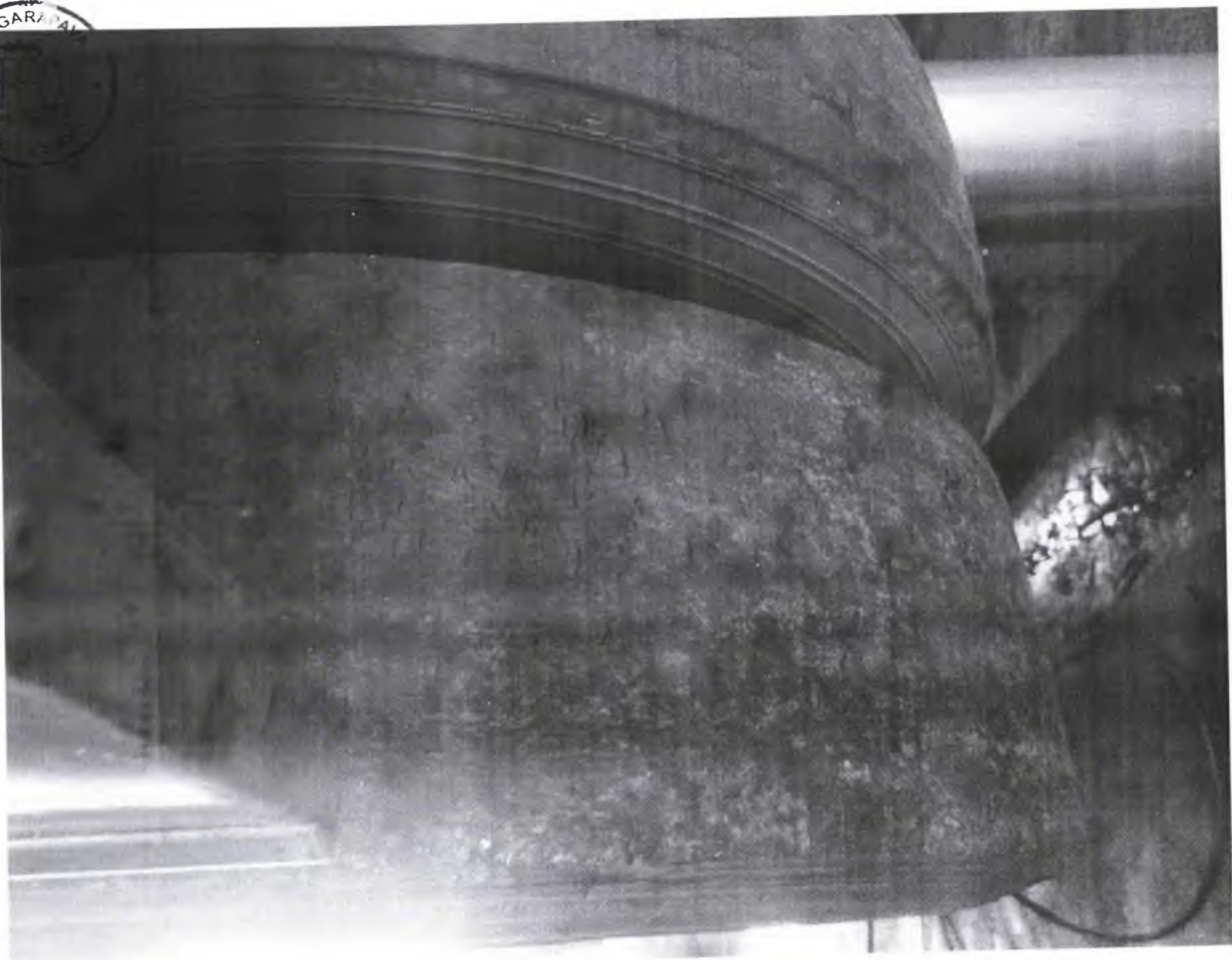


3 Denunciantes

3.1 Denunciante sob Sigilo

375 291

DE GARAPAY





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.684.716/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/2005
NOME EMPRESARIAL CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISP - TUR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GERALDO TURAZZI	NUMERO 285	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.210-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO LUIS ANTONIO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fortec@convex.com.br		TELEFONE (16) 3983-1272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 13:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

335

27/10





336
1 Dia



NF 000261.2022.15.006/6

ASSUNTOS:

Nível : 3.....01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Nível : 3.....01.02.12. Transporte de Trabalhadores

Nível : 2.....09.03. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

NOTICIADO CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CRISP - TUR - 07.684.716/0001-02
(MATRIZ)

DESPACHO DO COORDENADOR

Os registros do sistema MPTDigital revelam a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do expediente autuado.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL CONEXÃO

Não foram identificados registros no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL PERTINÊNCIA TEMÁTICA

PP 000138.2016.15.004/1-71 Status: ARQUIVADO COM TAC

02º PTM de ARAÇATUBA/SP Procurador: Dr(a). Ana Raquel Machado Bueno de Moraes

INVESTIGADO: CRISP TUR TRANSPORTE E TURISMO. CNPJ: 07.684.716/0001-02 (MATRIZ)

ASSUNTOS:

Nível : 1...09. TEMAS GERAIS

Nível : 2.....09.05. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

Nível : 3.....09.05.02. Jornada de Trabalho

Nível : 4.....09.05.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

OUTROS

Não foram identificados registros no sistema.

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

1. () não há conexão nem prevenção por aproximação temática. **Distribua-se livremente.**

2. () há **CONEXÃO TOTAL** com o procedimento

337
27/6/22



Junte-se a notícia de fato aos autos do procedimento citado e façam conclusos ao titular.

3. () há **PREVENÇÃO TOTAL** por aproximação temática com o procedimento

Distribua-se ao ofício _____.

4. () despacho em separado.

CONEXÃO PARCIAL:

1. () em relação aos temas _____ :

Junte-se cópia da denúncia no procedimento _____
e excluam-se os temas declarados conexos desta notícia de fato.

2. () em relação aos temas _____ :

Junte-se cópia da denúncia no procedimento _____
e excluam-se os temas declarados conexos desta notícia de fato.

3. () em relação aos temas _____ :

Junte-se cópia da denúncia no procedimento _____
e excluam-se os temas declarados conexos desta notícia de fato.

PREVENÇÃO POR APROXIMAÇÃO TEMÁTICA:

1. () em relação aos temas _____

com o procedimento _____. Extraia-se cópia da
denúncia para formar nova notícia de fato a ser distribuída por prevenção
ao ofício _____.

2. () em relação aos temas _____

com o procedimento _____. Extraia-se cópia da
denúncia para formar nova notícia de fato a ser distribuída por prevenção
ao ofício _____.

3. () em relação aos temas _____

com o procedimento _____. Extraia-se cópia da
denúncia para formar nova notícia de fato a ser distribuída por prevenção
ao ofício _____.

Demais temas:

1. () em relação aos temas _____

não há conexão nem prevenção por aproximação temática. Distribua-se livremente.

Ribeirão Preto/SP, data da assinatura eletrônica.

REGINA DUARTE DA SILVA

Coordenadora Institucional da PTM de Ribeirão Preto/SP





NF 000261.2022.15.006/6

NOTICIADO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

APRECIÇÃO PRÉVIA

1. Relatório

Trata-se de representação instaurada a partir do recebimento de denúncia vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“Irregularidades Trabalhistas:

Funcionários admitidos pela Empresa de Transportes CRISPTUR para trabalharem como monitores no transporte escolar de alunos no setor municipal, registros dos motoristas também irregulares. Admitidos em 01/02/2022 e registrados com data de 22/02/2022 sem exame admissional. Mais de 15(quinze) ônibus contratados pelo município com tacógrafos vencidos, pneus carecas colocando em risco a vida dos trabalhadores e alunos. Veículos não possuem faixa escolar, bancos alterados, alunos em pé durante todo o trajeto para casa por não caber nos ônibus.” (SIC)

A denúncia veio acompanhada de uma foto (documento anexo à notícia de fato) que teria sido tirada dos pneus de um dos veículos utilizados pela empresa noticiada.

Primeiramente, **defiro** a manutenção do **sigilo** dos dados do denunciante, conforme requerido, com o intuito de evitar possíveis retaliações.

A presente Notícia de Fato foi distribuída livremente ao 2º Ofício Geral desta PTM em razão da inexistência de procedimentos anteriores autuados contra a denunciada no âmbito da PRT 15.

2. Fundamentos

2.1 Do indeferimento de instauração de inquérito civil.

Com fulcro no art. 5º, alínea “a”, da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, indefiro a instauração de procedimento preparatório de inquérito civil em

340
LDia



relação ao tema 09.03. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS.

Pois bem. Tendo em vista o teor da denúncia, no que se refere ao suposto atraso no registro funcional, entende-se tratar-se de situação que exige, a princípio, a fiscalização do Ministério do Trabalho, não se configurando hipótese de atuação **imediate** do Ministério Público do Trabalho.

Em casos como o presente, por racionalidade na prestação do serviço público e em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, em vez de se dar seguimento à denúncia, torna-se mais adequada a realização de prévia fiscalização pelo Ministério do Trabalho no local denunciado, para que seja verificado eventual descumprimento da legislação trabalhista, evitando com isso a sobreposição de atividades entre MPT e MT.

O caso comporta, na realidade, a atuação fiscal do Órgão competente, qual seja, a Gerência Regional do Trabalho com atribuição no município de Igarapava/SP, de modo que o Ministério Público do Trabalho possa dirigir suas atenções a questões compatíveis com seu perfil constitucional e que não conseguem ser resolvidas em uma ação fiscal.

Ressalte-se que não se insere nas atribuições do Ministério Público do Trabalho exercer a atividade fiscalizadora, função típica dos Agentes de Fiscalização dos Órgãos do Poder Executivo, a quem cabe verificar, caso a caso e periodicamente, o cumprimento da lei.

O membro do *Parquet* deve zelar pelo cumprimento da lei, e não fiscalizar o cumprimento da lei. Incumbe-lhe tomar todas as providências necessárias para compelir o infrator à adequação de sua conduta, especialmente através da ação civil pública, conforme disposto no 129 da Constituição Federal.

Adotar-se posicionamento diverso resultaria na sobreposição das atribuições dos Procuradores do Trabalho e dos Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho, já que a ambos os órgãos caberia apurar quaisquer denúncias de irregularidades na esfera trabalhista.

Nesse diapasão, não há que se confundir atividade fiscalizadora com a investigação, pois cada qual é exercida com uma finalidade distinta e por agentes distintos. Isso posto, caso o *Parquet* atuasse de imediato em face da denúncia, o caso assumiria contorno de fiscalização, e não de investigação.

Com essas considerações, tem-se que a situação denunciada, relacionada ao atraso no registro funcional dos trabalhadores, deve ser solucionada por meio da ação fiscalizadora e autuadora da autoridade administrativa. Eventual



relutância da denunciada no cumprimento das determinações ou no saneamento das irregularidades poderá, se for o caso, ensejar a atuação do *Parquet*, o que deverá ser objeto de denúncia/comunicação específica do órgão de fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

Logo, indefiro a instauração de procedimento preparatório de inquérito civil quanto à questão tratada no presente tópico.

2.2 Da instauração de procedimento preparatório de inquérito civil.

No que tange à notícia de que a denunciada contratou trabalhadores sem que estes fossem submetidos a exame admissional, bem como que eles estão se ativando em veículos da empresa (ônibus escolares) em péssimas condições de uso, dada a importância da questão em relação à própria saúde e segurança dos trabalhadores, constata-se que há possíveis lesões a interesses coletivos, fazendo-se necessária atuação do Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e, ainda, nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea “a” e “d” e, 84, II, da Lei

Assim, instaura-se Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, para a devida apuração das irregularidades retroaludidas.

3. Conclusão

À Secretaria para a adoção das seguintes providências:

1. Instaure-se Procedimento Preparatório;

2. Notifique-se a empresa denunciada, com cópia desta apreciação prévia, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca dos fatos que serão investigados neste procedimento, quais sejam, a contratação de trabalhadores sem a realização de exames admissionais e a disponibilização de veículos aos seus empregados em condições precárias de uso, admitindo ou refutando as ilicitudes que lhe foram imputadas.

A empresa deverá comprovar documentalmente suas alegações e apresentar uma solução imediata na hipótese de serem verdadeiros os fatos denunciados, além de promover a juntada dos seguintes documentos: a) cópia da relação atual de seus empregados, contendo a data de admissão e a função exercida por cada um deles; b) cópias dos exames admissionais que seus empregados tenham realizado nos últimos 12 (doze) meses; c) cópia do seu PCMSO vigente; d) relação de veículos de propriedade da empresa, destacando

392
2ª Div



aqueles que são utilizados na prestação de serviços à Prefeitura de Igarapava/SP e) cópias das notas fiscais de peças e serviços relativas às manutenções realizadas em cada um de seus veículos nos últimos 12 (doze) meses.

3. Remete-se cópia desta apreciação prévia e da denúncia ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Igarapava/SP (**resguardando-se o sigilo da identidade do denunciante**), para ciência e providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, em especial no que se refere ao risco que os alunos da rede municipal de ensino possam estar correndo ao utilizarem o transporte fornecido pelo ente público.

4. Oficie-se à unidade máxima da Polícia Militar em Igarapava/SP, com cópia do reclame (**resguardando-se o sigilo da identidade do denunciante**), solicitando-se fiscalização da equipe de trânsito nos ônibus escolares da empresa denunciada, a fim de averiguar se os veículos estão adequados à legislação e se possuem condições de tráfego.

5. Remeta-se cópia da denúncia e desta apreciação prévia à GRTb com atribuição no Município de Igarapava/SP (**resguardando-se o sigilo da identidade do denunciante**), para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

6. Cientifique-se o denunciante (**resguardando-se o sigilo da sua identidade**), com cópia integral desta decisão, dando-lhe ciência pessoal, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, ficando facultada a interposição de recurso, conforme estabelece a referida Resolução.

7. Após, observada a certificação, nos termos do anexo da Resolução nº 87/09, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, e havendo recurso, voltem conclusos, para eventual juízo de retratação.

Cumpridas as determinações acima, volte conclusos ao final do prazo fixado à empresa denunciada ou quando apresentada a sua resposta.

RIBEIRÃO PRETO, 12 de maio de 2022

REGINA DUARTE DA SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO



NOTIFICAÇÃO Nº 5620.2022

PROCESSO Nº 000261.2022.15.006/6

NOTICIANTE: SOB SIGILO

INVESTIGADO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TEMAS: 01.01.12. - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
01.02.12. - Transporte de Trabalhadores, 09.03. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

De ordem da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora Regina Duarte da Silva, fica **CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA** NOTIFICADO(A), com a finalidade de tomar ciência/dar cumprimento ao r. despacho exarado nos autos do procedimento em epígrafe, abaixo transcrito:

2. Notifique-se a empresa denunciada, com cópia desta apreciação prévia, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca dos fatos que serão investigados neste procedimento, quais sejam, a contratação de trabalhadores sem a realização de exames admissionais e a disponibilização de veículos aos seus empregados em condições precárias de uso, admitindo ou refutando as ilicitudes que lhe foram imputadas.

A empresa deverá comprovar documentalmente suas alegações e apresentar uma solução imediata na hipótese de serem verdadeiros os fatos denunciados, além de promover a juntada dos seguintes documentos: a) cópia da relação atual de seus empregados, contendo a data de admissão e a função exercida por cada um deles; b) cópias dos exames admissionais que seus empregados tenham realizado nos últimos 12 (doze) meses; c) cópia do seu PCMSO vigente; d) relação de veículos de propriedade da empresa, destacando aqueles que são utilizados na prestação de serviços à Prefeitura de Igarapava/SP; e e) cópias das notas fiscais de peças e serviços relativas às manutenções realizadas em cada um de seus veículos nos últimos 12 (doze) meses.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <https://peticionamento.pt15.mpt.mp.br>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico, pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

"A falta injustificada ou o retardamento indevido das requisições do Ministério Público do Trabalho, implicarão em responsabilização civil e criminal de quem lhe der causa", nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar Nº 75/93, 10 da Lei 7347/85, e 330 do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

346
1 D. em



Ofício n. 5672.2022

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2022.

Assunto: Encaminha documentos

Ref.: PP 000261.2022.15.006/6

INVESTIGADO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

À GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA

Ilmo. Sr. Gerente Regional

Jamil Leocardi

Via SEI

Ilustríssimo Senhor Gerente Regional do Trabalho,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto, por sua PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminha os documentos anexos, para as providências que entender cabíveis.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
REGINA DUARTE DA SILVA
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RIBEIRÃO PRETO



OFÍCIO n.º 5669.2022/CODIN/PRT 15ª Região

RIBEIRÃO PRETO, 20 de maio de
2022

Polícia Militar em Igarapava/SP

Av. Maciel, 549 - Lot. Maria da Conceição
Igarapava - SP, CEP 14540-000

Assunto: Requisição de documentos

Referente: 000261.2022.15.006/6 - 02º PTM de RIBEIRÃO PRETO/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - pela PROCURADOR(a) Regina Duarte da Silva que ao final subscreve - nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, art. 8º, II e IV, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, com vistas à instrução do procedimento em referência, solicitando-se **fiscalização da equipe de trânsito** nos ônibus escolares da empresa denunciada, a fim de averiguar se os veículos estão adequados à legislação e se possuem condições de tráfego.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt15.mpt.mp.br/>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico, pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

Adverte-se que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa (art. 8º, §3º, da Lei Complementar n.º 75/93; art. 10 da Lei n.º 7.347/85 e art. 330 do Código Penal).

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Regina Duarte da Silva

PROCURADORA DO TRABALHO



Recibo Eletrônico de Protocolo - 25081986

Usuário Externo (signatário):

CARLA DA SILVA BARTOLI

Data e Horário:

24/05/2022 16:26:07

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

10260.110400/2022-39

Interessados:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício PP 261.2022 25081978

- Documentos Complementares:

- Complemento NF 261.2022 25081979

- Complemento anexo NF 261.2022 25081980

- Complemento CNPJ 25081982

- Complemento AP 261.2022 25081984

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RIBEIRÃO PRETO



PP 000261.2022.15.006/6

INVESTIGADO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo *in albis* para apresentação de recurso em face do arquivamento do procedimento em epígrafe, conforme prevê o art. 5º, §§ 1º e 2º da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Era o que me cabia certificar.

RIBEIRÃO PRETO, 15 de junho de 2022

CARLA DA SILVA BARTOLI
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RIBEIRÃO PRETO

351
29/07



PP 000261.2022.15.006/6

INVESTIGADO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DESPACHO

Atuo em substituição à Exma. Procuradora do Trabalho titular.

Reitere-se a notificação requisitória nº 005620.2022, desta feita encaminhando-se os documentos pertinentes ao endereço da investigada.

Após, aguarde-se a resposta pelo prazo consignado

Ribeirão Preto, 20 de julho de 2022.

HENRIQUE LIMA CORREIA
PROCURADOR DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RIBEIRÃO PRETO



NOTIFICAÇÃO DE REITERAÇÃO Nº 8325.2022

PROCESSO Nº 000261.2022.15.006/6

NOTICIANTE: SOB SIGILO

INVESTIGADO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TEMAS: 01.02.03. - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.04.11. - Transporte de trabalhador(a)s, 09.02. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS E EMPREGADAS

De ordem do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Henrique Lima Correia, fica cientificada da REITERAÇÃO integral dos termos da notificação CODIN nº 5620.2022 de 20/05/2022, cuja cópia segue **anexa**.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico, pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

"A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa", conforme disposto no § 3º do artigo 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7.347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).

RIBEIRÃO PRETO, 21/07/2022

(assinado eletronicamente)

Carla da Silva Bartoli

TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

AV GERALDO TURAZZI, 285, DISTRITO INDUSTRIAL, LUIS ANTONIO - SP, CEP 14210-000, Email fortec@convex.com.br

Para consultar este processo, acesse: <https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RIBEIRÃO PRETO



NOTIFICAÇÃO Nº 10767.2022

PROCESSO Nº 000261.2022.15.006/6

NOTICIANTE: SOB SIGILO

INQUIRIDO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TEMAS: 01.02.03. - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.04.11. - Transporte de trabalhador(a)s, 09.02. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS E EMPREGADAS

De ordem do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Élisson Miessa dos Santos, fica a empresa CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA NOTIFICADA com a finalidade de tomar ciência do arquivamento do procedimento em epígrafe, conforme relatório que segue anexo.

Da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de dez (10) dias, assegurado aos interessados igual prazo, após a notificação, para, querendo, oferecer contra-razões, conforme Lei de Ação Civil Pública e Resolução CSMPT n.º 69, de 12/12/2007.

RIBEIRÃO PRETO, 15/09/2022

Patricia Nogueira Ribeiro
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: WESLEY MEDEIROS VIANA

RUA ERCOLE VERRI, 215, AP 31, VILA ANA MARIA, RIBEIRÃO PRETO - SP,
CEP 14026-200, Email wmedeiros.adv@hotmail.com

Para consultar este processo, acesse: <https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br>



IC 000261.2022.15.006/6

INQUIRIDO: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir do recebimento de denúncia vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“Irregularidades Trabalhistas:

Funcionários admitidos pela Empresa de Transportes CRISPTUR para trabalharem como monitores no transporte escolar de alunos no setor municipal, registros dos motoristas também irregulares. Admitidos em 01/02/2022 e registrados com data de 22/02/2022 sem exame admissional. Mais de 15 (quinze) ônibus contratados pelo município com tacógrafos vencidos, pneus carecas colocando em risco a vida dos trabalhadores e alunos. Veículos não possuem faixa escolar, bancos alterados, alunos em pé durante todo o trajeto para casa por não caber nos ônibus.” (SIC)

A denúncia veio acompanhada de uma foto (documento anexo à notícia de fato) que teria sido tirada dos pneus de um dos veículos utilizados pela empresa notificada.

A presente Notícia de Fato foi distribuída livremente ao 2º Ofício Geral desta PTM em razão da inexistência de procedimentos anteriores autuados contra a denunciada no âmbito da PRT 15.

Em sede de apreciação prévia (Doc n.º 005293.2022), indeferiu-se o objeto da denúncia relativo à ausência de registro funcional dos trabalhadores, haja vista entender-se que a questão demanda, inicialmente, a atuação da autoridade fiscalizadora.

Assim, notificou-se a denunciada, para que se manifestasse acerca dos fatos que seriam investigados no procedimento, quais sejam, a contratação de trabalhadores sem a realização de exames admissionais e a disponibilização de veículos aos seus empregados em condições precárias de uso, admitindo ou refutando as ilicitudes que lhe foram imputadas. A empresa deveria comprovar documentalmente suas alegações.

355
Lina



Na mesma ocasião, remeteu-se cópia da apreciação prévia e da denúncia ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Igarapava/SP, para ciência e providências que entendesse cabíveis no âmbito de suas atribuições, haja vista o potencial risco à segurança dos alunos transportados pela noticiada.

Oficiou-se, ainda, à unidade máxima da Polícia Militar em Igarapava/SP, solicitando-se fiscalização da equipe de trânsito nos ônibus escolares da empresa investigada e remeteu-se cópia da denúncia e da apreciação prévia à GRTb com atribuição no Município de Igarapava/SP, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Pois bem. Em 15/08/2022, a Polícia Militar de Igarapava/SP juntou as cópias dos expedientes relacionados às fiscalizações promovidas nos veículos da denunciada, cuja conclusão foi no sentido de que, após os militares inspecionarem todos os ônibus que realizam transporte de alunos, **"não foram constatadas irregularidades quanto a infrações de trânsito, como mau estado de conservação e segurança, excesso de passageiros, falta ou defeito de equipamentos obrigatórios, ou quanto aos condutores."**

Por sua vez, a denunciada peticionou aos autos em 23/08/2022, quando esclareceu que todos os seus empregados se encontram devidamente registrados e com anotações em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Juntou as cópias das respectivas fichas de registro dos obreiros.

Na oportunidade, a empresa também apresentou a relação atual de seus empregados, contendo a data de admissão e a função exercida por cada um deles; cópias dos exames admissionais que os trabalhadores realizaram nos últimos 12 (doze) meses; cópias do seu PCMSO vigente; relação de veículos de propriedade da empresa, destacando aqueles que são utilizados na prestação de serviços à Prefeitura de Igarapava/SP; e cópias das notas fiscais de peças e serviços relativas às manutenções realizadas nos veículos nos últimos 12 (doze) meses.

Com efeito, ao se analisar a lista de trabalhadores constante do anexo nº 214325.2022, foi possível verificar que a empresa providenciou a realização dos exames de saúde ocupacional em relação a todos eles, conferindo-lhes os respectivos atestados, conforme os documentos juntados nos anexos nº 214334.2022 e nº 214332.2022.

De igual modo, a análise das inúmeras cópias das notas fiscais de peças e serviços acostadas pela investigada, entre os anexos 214342.2022 a 214.376.2022, permitiu inferir que os veículos da empresa foram submetidos a manutenções preventivas periódicas.

Ademais, conforme mencionado acima, o bom estado de conservação e funcionamento dos ônibus da empresa denunciada também foi corroborado pela Polícia Militar, sendo certo que, após inspecionarem todos os veículos utilizados no transporte escolar, os policiais não encontraram nenhuma irregularidade.

Diante do exposto, tendo em vista a inexistência de irregularidade que justifique a atuação do Ministério Público do Trabalho, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**, invocando a Resolução nº 69, de 12 de Dezembro de 2007, Capítulo III, art. 5º, alínea “c” do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, *in verbis*:

Art. 5º – O membro do Ministério Público do Trabalho, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de Inquérito Civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal, por via postal ou correio eletrônico, ao representante e ao representado, nos casos de:
(...)
c) os fatos apresentados já se encontrarem solucionados.

Na linha deste raciocínio está o **Precedente n.º 12** do E. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que diz:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – INEXISTÊNCIA OU CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO POR DESPACHO.

Nos casos de procedimentos investigatórios onde restar comprovada a correção ou a inexistência das irregularidades denunciadas, atestadas pelo Procurador oficiante, poderá o Conselheiro Relator homologar, por despacho, a promoção de arquivamento, devolvendo os autos à origem.

Em prosseguimento, determino à Secretaria da CODIN:

1. Cientifiquem-se o denunciante e a denunciada, com cópia desta manifestação, sobre o novo arquivamento da investigação, fazendo constar da respectiva notificação a faculdade de interposição de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 10-A da Resolução nº 69/07, incluído pela Resolução nº 87/09, ambas do CSMPT.

2. Interposto recurso, notifique-se a parte contrária para, caso queira, ofereça contrarrazões ao inconformismo, no prazo de 10 (dez), conforme previsto no art. 10-A, da Resolução nº 69/07, incluído pela Resolução nº 87/09, ambas do CSMPT. Após, observada a certificação, nos termos do anexo desta última resolução, voltem

conclusos, para eventual juízo de retratação.



3. Não sendo interposto recurso, remetam-se os autos à E. Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 3 (três) dias, com as homenagens de estilo.

RIBEIRÃO PRETO, 06 de setembro de 2022

REGINA DUARTE DA SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO